

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA VARGEM BONITA.
APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS**

Aos (06) seis dias do mês de abril do ano de 1.997, reuniu-se trinta pequenos produtores rurais da Fazenda Vargem Bonita no município de Unaí-MG. Na Escola Municipal Vital Brasil às 14:40 hs, o Sr. Levi M. Carvalho, aderiu os trabalhos, que desenvolveu e colocou o Sr. Tadeu Felisberto Silva Caldeira, para secretariar os trabalhos do Sr. Levi M. Carvalho, o qual explicou a todos a necessidade da criação de associação de pequenos produtores, enfatizando o que além do trabalho da integração e o espírito associativo. A associação poderá reivindicar vários benefícios para a região. Após várias discussões foi aprovada por unanimidade. A fundação da Associação passou a apresentação da chapa única da diretoria para o mandato de 02 (dois) anos, que foi aprovado por todos. A chapa composta pelos seguintes membros: Presidente: Levi Nestor Carvalho, vice Presidente: Geovani Francisco Pires, Tesoureiro sendo 1º primeiro o Sr. Joaquim Mendes da Silva, 2º tesoureiro Manoel Abadia Lara, 1º Secretário: Tadeu Felisberto Silva Caldeira, 2ª secretária: Gardênia Silva Leite Carvalho, Conselho Fiscal: João Braga Domingues, Saulo Lúcio Campos Abreu, Furtunato José de Farias, José Henrique Magalhães, em tempo abriu-se uma discussão relativa a taxa de manutenção da associação, que terá a, digo, o valor a ser estipulado posteriormente, e relativo ao, digo, sigla da referida associação que ficou sendo Apro, digo, Approvab. Retifico na oportunidade o nome do Sr. Levi Nestor de Carvalho. O presidente eleito pede emenda na quantitativa da presença onde foi constatado 30 (trinta) presentes, na realidade era 32 (trinta e duas) pessoas presentes. Não havendo ninguém mais para falar, o presidente agradeceu a presença de todos e o apoio recebido e convocou a todos que fortalecesse o espírito de união que só assim a comunidade possa crescer. Não havendo nada mais a tratar eu, secretário lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será assinada por todos presentes, e que com este ato fica empossada a 1ª diretoria da Associação dos Pequenos produtores Rurais da Vargem Bonita - Approvab, que com esta fica aprovado o Estatuto por todos. Unaí - MG, 06 de abril de 1.997.

Francisco José da Silva

Francisco José da Silva
Mauro Mauricio Passos
Amado Martins de Sousa
Alfredo Moreira da Silva
Furtunato José de Farias
José Osmar de Oliveira Campos
Geovani Francisco Pires
José Henrique Magalhães
Ari Dias Pereira
João Braga Domingues
Dervalina Nunes de Barros
Rubrica
Adilson Vieira Campos
Durval Nunes da Cruz
Rubrica
João José Souto

José Tadeu Felisberto Silva Caldeira
CPF 040 288-15
QAB-MG 34.127

CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE UNAÍ - MINAS GERAIS

Certifico que a presente é cópia fiel do original
em cartório arquivado. Dsº nº.
Unaí - MG 07/04/97 DE 21/09

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adâncio Cleber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Vânia Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta
Rua Celina Lisboa Frederico, 111 Loja 612
Edifício Alamedas Centro Fone (033) 3876-2027
Cep 38300-000 Unaí-MG

[Signature]



Cartório Reg. Civil
Tit. Doc. Protestos
09/04/2004

Maria Adeny Cardoso
Manoel Abadia Lara
Arisio Vieira Campos
Saulo Lúcio Campos Abreu
Geraldo Sidnei Campos Abreu
Iraci Soares Filho
José Fernando
Aldérico de Campos Maciel
PP Inácio Urbano de Campos
Inácio Urbano de Campos
Joaquim Mendes da Silva
Ildeu Dias Ferreira
Levi Nestor de Carvalho
Gardênia Silva Leite Carvalho

<COPIA FIEL DO ORIGINAL>

Documento apresentado hoje para registro.

REGISTRADO sob o N° 450
AVERBADO

no Livro A-03 de Pessoas Jurídicas,
Unaí - MG, 09/04/2004.

O Oficial é o Escrevente

CARTÓRIO REG. CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS
Waldemar José Ferreira
Oficial Vitalício
Edward Afonso Gonçalves Pereira
Oficial Substituto
Luiz Roberto Soares
Adalberto Cleber G. Ferreira
Vilma Gonçalves Ferreira
Escreventes Juramentados
Cx. Postal 03 - CEP 38.610 - Unaí/MG

CPF 007 401 361-15
QAB-MG 50.127



CARTÓRIO REGISTROS DE TÍTULOS E
DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE UNAÍ - MINAS GERAIS

Certifico que a presente é cópia fiel do original
em cartório arquivado. Dou fé.

Unaí - MG 09/05/2009

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Celina Lisboa Frederico, 111 Loja G04
Edifício Alameda Center, Fone (38) 3676-9637
Cep: 38.610-000 Unaí-MG



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA VARGEM BONITA-APROVAB.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA VARGEM BONITA-APROVAB, constituída em 06 de abril de 1997, com registro em cartório em 09-04-1997, sob o nº 450, livro-A-3, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Vargem Bonita, no Município de Unaí-Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí -MG.

Parágrafo Único: A Associação terá sua abrangência toda extensão dos limites da Fazenda Vargem Bonita e o cantinho da Fazenda Columbia e Tabuleiro Grande.

Art.2º- A Associação, tem por finalidades:

- ◆ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ◆ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.
- ◆ Elaborar projetos e melhorar a tecnologia nas áreas de agropecuária, agroindústria, horticultura, caprinocultura, suinocultura, avicultura, floricultura, cafeicultura, piscicultura, minhocultura, fruticultura, e apicultura da Comunidade;
- ◆ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanar eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ◆ Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- ◆ Elaborar e Implantar projetos de reflorestamento de eucalipto;
- ◆ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ◆ Combater à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;





- ◆ Elaborar e implantar Projetos de turismo, lazer e geração de emprego e renda;
- ◆ Promover a divulgação da cultura e do esporte;
- ◆ Implantar campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;
- ◆ Adquirir, construir, ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamentos e outros;
- ◆ Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;
- ◆ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ◆ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ◆ Estimular as lideranças da comunidade;
- ◆ Colaborar com a elaboração de programas;
- ◆ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificar as necessidades da comunidade;
- ◆ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ◆ Participar na elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais;
- ◆ Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes se necessário;
- ◆ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- ◆ Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- ◆ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos Municipais, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- ◆ Manter intercâmbio com Associações congêneres do País e do Exterior;
- ◆ Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuárias e seus derivados;
- ◆ Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- ◆ Desenvolver e implantar projetos de turismo e lazer;





- ◆ Promover exposições, feiras, leilões e colaborar com órgãos públicos e outras entidades de classes;
- ◆ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da Associação;
- ◆ Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos Públicos e Privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- ◆ Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias;

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unaí-MG.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Associação, juntamente com a comissão de licitação, podem licitar, contratar, gerenciar e fiscalizar serviços e obras de responsabilidade da Associação.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A Associação, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º- Serão admitidos como sócios da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vargem Bonita-APROVAB, os moradores das Fazendas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 1º com comprovação de endereço, seu cônjuge e descendentes acima de 16 anos, que solicitarem por escrito sua



...B. Rebeca
...B. Rebeca
OAB/MG 40.132



inclusão no quadro de sócios da Associação e se comprometerem a aceitar e cumprir as normas deste Estatuto Social, regimento e Resoluções tomadas em Assembléias Gerais.

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no seu quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios.

Parágrafo Segundo: Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da Associação cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de admissão de sócios.

Art. 7º- A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- ♦ **Fundador:** os moradores da Fazenda Vargem Bonita que participarem da Assembléia Geral de fundação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vargem Bonita que assinaram a ata de fundação, terá direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.
- ♦ **Benemérito:** São sócios contribuintes que a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- ♦ **Honorário:** São sócios contribuintes que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral.
- ♦ **Contribuinte:** Aquele que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral para manutenção da mesma.

Art. 8º.- Serão excluídos do quadro social da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vargem Bonita:

- I- Mediante solicitação por escrito;
- II- Aquele que, prejudicar o bom nome da Associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação;
- III- Por falecimento;
- IV- Por incapacidade civil;



*Luzânia B. Rosendo
OAB/MG 42.152*



- V- Por encerramento das atividades da Associação;
- VI- Pela mudança da Comunidade;
- VII- Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou Assembléia Geral;
- VIII- Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria;
- IX- Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

Art. 9º.- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- III- Participar de todas as atividades da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vargem Bonita;
- IV- Participar das Assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões;
- V- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vargem Bonita;
- VI- Comunicar aos órgãos dirigentes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vargem Bonita, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado;
- VII- Colaborar com a associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;
- VIII- Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas e aprovadas em Assembléia Gerais;
- IX- Convocar Assembléia Geral Extraordinária, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da Associação, comunidade ou a si próprio;
- X- Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da associação;
- XI- Proteger o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
- XII- Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos que a associação se propõe;
- XIII- Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação;



*José Carlos B. Oliveira
CABUM 40.132*



XIV- Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º. São deveres dos sócios:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos aprovados em Assembléia Geral;
- II- Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à Associação e em Assembléia Geral, para a manutenção da Associação;
- III- Acatar as determinações da Diretoria;
- IV- Desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- VI- Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII- Divulgar a Associação;
- VIII- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;

Parágrafo único: Havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 11º- Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações e encargos da Associação assumidos pela Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vargem Bonita.

Parágrafo Primeiro: Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem; advertência verbal, advertência por escrito; suspensão e exclusão.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral convocada para este fim.



José B. Ribeiro
OAB/MG 40.132



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA VARGEM BONITA-APROVAB.

Art. 12º-São órgãos que administram a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vargem Bonita:

- I- Assembléia Geral,
- II- Diretoria executiva
- III- Conselho Fiscal

Art. 13º- A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vargem Bonita, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações estatutárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da associação.

Art. 14º- Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal,
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 38º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais.
- V- Aprovar o Regimento Interno.
- VI- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto.
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da Diretoria Executiva.
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário.
- X- Aprovar as contas.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.





- III- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A eleição será realizada sempre no primeiro domingo do mês de maio de cada biênio.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.
- IV- Quando o assunto for de grande importância e ou urgência

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser assinada pelo presidente (a) da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vargem Bonita-APROVAB, através de edital de convocação publicado em órgão de imprensa de circulação no município e ou por escrito cujas cópias deverão ser afixadas na sede da associação e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 8 (oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 18º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vargem Bonita. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Os demais cargos de: Diretor de Esporte, Diretor Social, entre outros não comporão a chapa e serão escolhidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo-O mandato da Diretoria Executiva será de 02 anos, sendo permitida à reeleição consecutiva por mais um mandato.

Parágrafo Terceiro: Os cargos vagos serão preenchidos respectivos substitutos de acordo com suas posições.





Parágrafo Quarto: A Diretoria Executiva formada por 3 membros titulares e 3 membros substitutos sem parentesco em 1º grau.

Art. 19º- Compete à Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade;
- IV- Contratar e demitir funcionários;

Art. 20- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V- Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI- Assinar convênios.

Art. 22º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, redigir e ler as atas;
- II- Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação;
- III- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e freqüência.

Art. 24º- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.





Art. 25º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com estatuto;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária).

Art. 26º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art. 27º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

& 1º- O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

& 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

& 3º- Os membros efetivos do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em 1º grau entre si e entre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 28º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



Luzimara B. Resende
QAB/MG 40.132



Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º- O Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relatora e secretário (a), são eleitos junto com a Diretoria Executiva, para o mesmo mandato.

Parágrafo Primeiro: As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30º-A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo;

§ I-Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) Conselheiros Fiscais da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vargem Bonita-APROVAB, no caso de negação do presidente.

§ II-Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembléia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados.

Art. 31º-Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto secreto ou por aclamação, obedecendo à situação no momento da votação, ficando a cargo da Assembléia Geral a melhor forma de escolha dos novos administradores.

§ 1º -Caso não haja solicitação de registro de chapa para concorrer às eleições até o prazo legal, ficará automaticamente prorrogado os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por um período de dois anos.

§ 2º-A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito,





§ 3º-Considera-se eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes à eleição e em caso de empate entre chapas, será considerada eleita a chapa que conter os candidatos mais idosos.

Art. 32º- A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembléia Geral e será composta de 3 (três) membros, será criada no mínimo 15(quinze) dias antes das eleições e dividirão entre si as atribuições criadas a ela pertinente.

Art.33º-O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente(a) da Associação ou a comissão eleitoral, com 15(dez) dias de antecedência do Pleito.

I-Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.

II-Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro;

III-O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.

IV-O número de cada chapa será definido com o presidente da associação e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.

V-Aceto o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

34º-São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a)Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25.
- b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os memores de 18(dezoito) anos;
- d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial;
- e) Os não associados e os analfabetos;



Lamartine B. Reisendo
OAS/MG 49-132



- f) Os associados que não estiverem com o pagamento em dia;
- g) Os associados que estiverem quites com suas obrigações trinta dias antes da eleição;
- h) Os sócios que não tiverem foro eleitoral no município de Unaí.

Art. 34º- Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação em reuniões e Assembléias Gerais e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da Associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 90(noventa) dias.

Art. 35º- Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo Presidente da Associação.

Art. 36º- É nula a eleição quando:

- I-Quando os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem.
- II-Feita perante mesa não designada pela comissão de eleição e/ou presidente, se este não for candidato.
- III-Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto.

Art. 37º-Havendo vacância nos cargos de titulares e seus substitutos e/ou suplentes haverá morte súbita e será realizada outra eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Com a morte súbita será eleita em Assembléia Geral uma Comissão formada por 03(três) membros da Associação que estejam quites com suas obrigações estatutárias, para responder pela Associação no período de 60(sessenta) dias e esta promoverá a eleição neste período.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 38º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções publicas e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública.



Lançamento de Fiscalização
CATENEZI 2013



Parágrafo único: A Associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Art. 40º- No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra Associação congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e Entidade Pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º- A Associação, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 42º- O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo posteriormente registrado em cartório.

Art. 43º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 44º- Fica eleito o Fórum da Comarca de Unaí -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste Estatuto.

Unaí – MG, 27 de agosto de 2007.

Adilson Adil

Adilson Vieira Camps

*Estatuto arquivado junto à ata de
ratificação realizada em 27-08-2007,
assinado em 20-09-2007, no bico
A-03, fl. 154, sob o nº 450. Documento
e anexo. Unaí-MG, 20 de outubro
de 2007*

*Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta*

Il 20-09-2007

*Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta*

*B. Resende
2007-09-2007
OAB/MG 40.532*

J



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA
FAZENDA VARGEM BONITA, com sede na fazenda Vargem
Bonita no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no CNPJ nº 01.855.207/0001-00,
fundada em 06 de abril de 1997, de que a entidade não remunera a
qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os Associados.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Unaí-MG, 04 de maio 2009.

Adilson Vieira Campos
Adilson Vieira Campos
Presidente da Associação



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA
FAZENDA VARGEM BONITA, com sede na fazenda Vargem
Bonita no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no CNPJ nº 01.855.207/0001-00,
fundada em 06 de abril de 1997, de que a entidade encontra-se em
funcionamento com estrita observância dos estatutos.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Unaí-MG, 04 de maio 2009.

Adilson Vieira Campos
Adilson Vieira Campos
Presidente da Associação



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vargem Bonita, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, as onze em primeira convocação, reuniram-se na sede da Associação, os Associados quites com suas obrigações Estatutárias para eleição e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Foram apresentados os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o exercício do mandato de quatro de dezembro de 2007 a quatro de dezembro de 2009. Em seguida foi realizada a eleição por aclamação sendo eleita por unanimidade à nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ficando assim constituída a Diretoria Executiva Presidente: ADILSON VIEIRA CAMPOS, brasileiro, maior, casado, profissão produtor rural, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 326 143 SSP/MG e CPF: 400 417 436-87, residente e domiciliado na Fazenda Vargem Bonita; Vice-Presidenta: MARIA RITA FERREIRA, brasileira, maior, viúva, trabalhadora rural, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 941 721 SSP/MG e CPF: 042 775 526-33, residente e domiciliado na Fazenda Vargem Bonita; Primeira-Secretária: MARIA PIEDADE DE ABREU, brasileira, maior, viúva, trabalhadora rural, ensino fundamental incompleto; portador do RG: 2 103 448 SSP/MG e CPF: 545 903 376-49, residente e domiciliado na Fazenda Columbia; Segundo Secretário: IRACI SOARES FILHO, brasileiro, maior, solteiro, trabalhador rural, ensino fundamental completo, portador do RG: M-9665 224 SSP/MG e CPF: 603 132 776-72,

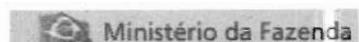


residente e domiciliado na Fazenda Vargem Bonita; Primeiro Tesoureiro: BRUNO CAMPOS DUARTE, brasileiro, maior, solteiro, trabalhador rural, 2º grau, portador do RG: 12984010 SSP/MG e CPF: 080 928 636-01, residente e domiciliado na Fazenda Tabuleiro Grande; Segundo Tesoureiro: CLEBER FERNANDO TOLEDO, brasileiro, maior, casado, trabalhador rural, ensino fundamental incompleto, portador do RG: -M-9072803 SSP/MG e CPF: 028 271 396-42, residente e domiciliado na Fazenda Vargem Bonita. Para a Titularidade do Conselho Fiscal ficaram os seguintes membros: DURVAL UNES DA CRUZ, brasileiro, maior, casado, trabalhador rural, ensino fundamental completo, portador do RG: 3 993 435 SSP/MG e CPF: 483 684 076-72, residente e domiciliado na Fazenda Vargem Bonita; GEOVANI FRANCISCO PIRES, brasileiro, maior, casado, trabalhador Rural, ensino fundamental completo, portador do RG: 2957583 SSP/MG e CPF: 819 668 906-30, residente e domiciliado na Fazenda Vargem Bonita e ALDO ABREU DE CAMPOS, brasileiro, maior, casado, trabalhador Rural, ensino fundamental incompleto, portador do RG: 1 645 314 SSP/MG e CPF: 442 671 186-04, residente e domiciliado na Fazenda Vargem Bonita. Na Suplência ficou: INÁCIO URBANO DE CAMPOS, brasileiro, maior, casado, trabalhador Rural, portador do RG: M-9 080 656 SSP/MG e CPF: 877 356 996-04, residente e domiciliado na Fazenda Vargem Bonita; MARIA DE LOURDES BARBOSA DE MENEZES, brasileira, maior, casada, trabalhadora



Rural, ensino fundamental completo, portadora do RG: 14 2517 SSP/MG e CPF: 064 000 086-08, residente e domiciliada na Fazenda Vargem Bonita; MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileira, maior, solteira, trabalhadora Rural, ensino fundamental completo, portadora do RG: M-7 947 858 SSP/MG e CPF: 967 042 846-72, residente e domiciliada na Fazenda Columbia. O Senhor Presidente agradeceu a confiabilidade neles depositada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente encerrou a Assembléia Geral e eu, MARIA PIEDADE DE ABREU, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Piedade de Abreu".



Destaque do governo



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.855.207/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA VA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPROVAB		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO FAZ VARGEM BONITA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **15/05/2009** às **14:12:22** (data e hora de Brasília).

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2009



Identificação

CNPJ : 01.855.207/0001-00

Nome Empresarial : ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA VA

Período : 01/01/2008 a 31/12/2008

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2008 a 31/12/2008 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : ADILSON VIEIRA CAMPOS

CPF : 400.417.436-87

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2009

Declaração entregue com sucesso em 03/02/2009 às 14:15:52 horas.

Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 876944770909.